



Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas – FACE

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA

Curso de Ciências Contábeis

**RAMIRO NICOLODI GOMES**

**RESOLUÇÃO Nº 1.530/17 DO CFC: PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UnB QUANTO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO  
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Brasília, DF

2018

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

**Reitora da Universidade de Brasília**

Professora Doutora Cláudia da Conceição Garcia

**Decana de Ensino e Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade**

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes

**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais**

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto

**Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Diurno**

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade

**Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – Noturno**

RAMIRO NICOLODI GOMES

RESOLUÇÃO Nº 1.530/17 DO CFC: PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UnB QUANTO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO  
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito para a conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientadora:**

Profa. Ms. Fernanda Jaqueline Lopes

Linha de Pesquisa:

Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área:

Educação e Pesquisa contábil

Brasília, DF

2018

GOMES, RAMIRO NICOLODI  
RESOLUÇÃO Nº 1.530/17 DO CFC: PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
DA UnB QUANTO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO COMBATE À  
LAVAGEM DE DINHEIRO. Trabalho de Conclusão de curso (Monografia - Graduação) –  
Universidade de Brasília, 1º Semestre letivo de 2018.

Orientador(a): Prof. Ms. Fernanda Jaqueline Lopes

#### Bibliografia.

1. Combate à lavagem de dinheiro 2. Lei nº 12.683/12 3. Resolução nº 1.530/17. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília.

RAMIRO NICOLODI GOMES

RESOLUÇÃO Nº 1.530/17 DO CFC: PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DA UnB QUANTO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO  
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Banca examinadora:

---

Prof. Ms. Fernanda Jaqueline Lopes

Orientadora

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

Examinador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, DF

2018

## RESUMO

A sociedade brasileira vem demandando mais zelo dos governantes com a coisa pública, devido a uma série de escândalos que envolvem diversos setores produtivos, órgãos e agentes públicos. O caso mais famoso é o da operação Lava Jato. A pesquisa buscou abordar a lavagem de dinheiro no âmbito de formação acadêmica do profissional contábil pela Universidade de Brasília. Associada a essa temática, focou-se na recente Resolução nº 1.530 do CFC, que regulamenta a atuação do contador e das organizações contábeis em relação ao crime de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e etc. Esta pesquisa, de caráter descritivo e qualitativo, foi realizada por meio da aplicação de questionários digitais e presenciais a fim de identificar a percepção dos alunos quanto a aprendizagem sobre a atuação contábil no combate à lavagem de dinheiro ao longo da graduação. A maioria dos alunos respondentes informou que este assunto é abordado em meio acadêmico, principalmente nas disciplinas de Auditoria I e II, mas ainda julga ser insuficiente para que se sintam preparados e seguros para atuarem profissionalmente. Embora haja a inexistência de uma disciplina específica que trate sobre a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro associada a atuação profissional contábil, isto não tem impedido que o assunto seja abordado em outras disciplinas.

**Palavras-chave:** Combate à lavagem de dinheiro. Resolução nº 1.530. Contador.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Fluxo das disciplinas do bloco de Auditoria.....	19
<b>Figura 2</b> – Fluxo das disciplinas do bloco de Finanças.....	20
<b>Figura 3</b> – Fluxo das disciplinas do bloco Contabilidade Gerencial.....	20
<b>Figura 4</b> – Fluxo das disciplinas do bloco de Contabilidade Pública.....	21
<b>Figura 5</b> – Fluxo das disciplinas do bloco de Contabilidade Financeira.....	22

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Amostra por semestre. ....	26
<b>Gráfico 2</b> – Gênero. ....	27
<b>Gráfico 3</b> – Faixa etária. ....	27
<b>Gráfico 4</b> – Matérias cursadas. ....	28
<b>Gráfico 5</b> – Grau de conhecimento do aluno a respeito de órgãos que promovem o combate à lavagem de dinheiro.....	29
<b>Gráfico 6</b> – Participação de alunos em debates ou trabalhos acadêmicos a respeito da lavagem de dinheiro. ....	29
<b>Gráfico 7</b> – Matérias cursadas x abordagem do tema lavagem de dinheiro. ....	30
<b>Gráfico 8</b> – Percepções dos discentes no tocante à lavagem de dinheiro. ....	32



## **LISTA DE SIGLAS**

**ABIN** – Agência Brasileira de Inteligência

**AGU** – Advocacia Geral da União

**BACEN** – Banco Central do Brasil

**CFC** – Conselho Federal de Contabilidade

**COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

**CPC** – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

**ENCCLA** – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

**GAFI** – Grupo de Ação Financeira Internacional

**MEC** – Ministério da Educação

**MF** – Ministério da Fazenda

**MJ** – Ministério da Justiça

**MPF** – Ministério Público Federal

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

**PF** – Polícia Federal

**PIB** – Produto Interno Bruto

**SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 Objetivos.....	13
1.1.1 Geral .....	13
1.1.2 Específicos.....	13
1.2 Justificativa da pesquisa .....	13
1.3 Estrutura da pesquisa .....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	15
2.1 Lavagem de dinheiro .....	15
2.2 Resolução nº 1.530/17 do Conselho Federal de Contabilidade.....	16
2.3 Escolha das disciplinas para aplicação do questionário .....	18
2.3.1 Auditoria.....	18
2.3.2 Finanças .....	19
2.3.3 Controladoria.....	20
2.3.4 Contabilidade Pública.....	21
2.3.5 Contabilidade Financeira.....	21
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	23
3.1 Caracterização da pesquisa.....	23
3.2 Amostra e coleta de dados .....	23
3.3 Plano de análise .....	25
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	26
4.1 Perfil dos respondentes.....	26
4.2 Identificação de órgãos e entidades relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro .....	28
4.3 Identificação da percepção e a segurança dos alunos sobre lavagem de dinheiro .....	30
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	33
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	35
APÊNDICE A – Questionário de Pesquisa .....	38

## 1 INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro é um mecanismo utilizado com intuito de camuflar recursos de origens ilegais que são colocados no mercado através de uma transação fictícia, seja uma compra, venda ou prestação de serviços, na tentativa de legalizar o que era ilícito, complicando assim, o rastreamento desses recursos (JUNG, 2007).

Dentre as inúmeras descobertas de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio, decorrentes da utilização de várias empresas para o cometimento dessas fraudes, impulsionada pela globalização da economia e aumento do narcotráfico internacional, o Brasil viu-se diante de um cenário ao qual exigia-se mais rigor para o impedimento e contenção da dispersão dessa prática ilícita que arruinava a competição entre as trocas econômicas lícitas (RIBEIRO, 2014; ANSELMO, 2013; CÔRREA, 2013; SOUZA, 2009). Diante disso, em 1991 o Brasil aderiu a Convenção de Viena de 1988, proferida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em combate ao tráfico de drogas e, por consequência, a criminalização à lavagem de dinheiro. Em 1998, foi sancionada a Lei nº 9.613 que tipificou o crime de lavagem de dinheiro e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), instituição que representa o Brasil no Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), responsável pela definição de padrões internacionais, conhecido como as “40 recomendações”, para preservação da integridade do sistema financeiro internacional (ROMERO, 2017).

No entanto, em 2012, foi publicada a Lei nº 12.683, alterando a Lei nº 9.613/98. Dentre outras alterações feitas, esta nova lei prevê penalidades aos profissionais contábeis com o intuito de coibir a prática de conivência deste profissional com atos ilícitos. Isso, inclui o impedimento do exercício da profissão em casos de não comunicação ao COAF de atividades suspeitas praticadas pelos seus clientes.

Desde então, representantes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) junto a outras entidades associadas à prestação de serviços contábeis, buscaram adequar o assunto para então, atender a Lei nº 12.683/12 e amparar estes profissionais (IBRACON, 2013). Dessa forma, por meio da Resolução CFC nº 1.530 de 2017, que revoga a Resolução CFC nº 1.445 de 2013, foram estabelecidos novos procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para o cumprimento das obrigações previstas na Lei 9.613/98 e alterações posteriores (CFC, 2017; FILHO, 2017).

Apesar de existirem alguns poucos trabalhos associados à atuação do contador mediante as exigências da Lei 12.683/12, não há ainda, nenhum que as associe aos procedimentos e normas dispostos na Resolução nº 1.530/17.

Diante disso, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: ***Qual a percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UnB sobre sua preparação para atuarem no combate à lavagem de dinheiro, considerando a Resolução nº 1.530/17?***

## **1.1 Objetivos**

### ***1.1.1 Geral***

De acordo com o tema exposto, a pesquisa tem como objetivo geral verificar a percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UnB quanto aos seus conhecimentos adquiridos durante a graduação para sua atuação profissional no combate à lavagem de dinheiro.

### ***1.1.2 Específicos***

Para atingir este objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Averiguar se o conteúdo foi abordado ao longo da graduação;
- b) Verificar em quais matérias isso foi discutido;
- c) Identificar a segurança dos alunos no que concerne à assimilação do aprendizado sobre a atuação profissional no combate à lavagem de dinheiro, considerando a Resolução nº 1.530/17 do CFC.

## **1.2 Justificativa da pesquisa**

O crime de lavagem de dinheiro ocorre na realidade da sociedade brasileira, causando efeitos negativos para a sua credibilidade no mercado interno e no internacional. Neste sentido, o trabalho se justifica, pois, o profissional contábil tem uma função relevante a desempenhar no combate a esse delito, seja por controle interno ou na atuação de prestador de serviço, dentre outros, visto que qualquer tipo de investigação de fraude os registros contábeis tornam-se fundamentais para elucidação dos fatos. Perante isso, uma boa formação acadêmica se faz necessária para que o futuro bacharel esteja apto a detectar e prevenir atos ilícitos durante a execução do seu trabalho.

A escolha de relacionar a Resolução nº 1.530/17 do CFC se torna essencial para esta discussão, pois ela regulamenta e dá suporte para a atuação dos profissionais e das organizações

contábeis em relação ao combate à lavagem de dinheiro. Deste modo, a influência das áreas de finanças, contabilidade financeira, auditoria, contabilidade pública e contabilidade gerencial estão correlacionadas com a atuação daqueles que prestam serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência para pessoas jurídicas ou físicas (CFC, 2017).

### **1.3 Estrutura da pesquisa**

Este presente trabalho está estruturado em cinco tópicos, a contar com a introdução, seguida da fundamentação teórica da pesquisa, a qual está baseada na apresentação das consequências, em que a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, geram, de tal forma que ressalta a resolução do CFC e enfatiza especificamente o tema deste trabalho. A metodologia mostrando as etapas e as premissas utilizadas para que os objetivos deste estudo sejam atingidos, está disposta no terceiro tópico. No quarto tópico estão contidas as apresentações das análises dos dados e resultados obtidos através das respostas dos questionários aplicados para a pesquisa. No quinto e último tópico encontra-se as conclusões, contribuições e as sugestões para futuras pesquisas ligadas ao tema.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Lavagem de dinheiro

O combate aos crimes de lavagem de dinheiro iniciou-se com a vinculação direta do combate ao tráfico de drogas, esse tipo de crime levanta grande quantidade de recursos ilícitos que os criminosos tinham a necessidade de dar legalidade. Posteriormente, outras práticas tais como tráfico ilegal de armas, terrorismo e corrupção foram inseridas nas leis de diversos países (ARAÚJO, 2014).

Embora existam vários conceitos sobre lavagem de dinheiro, a maioria tende a tratá-la como sendo a aquisição de recursos por meio ilícito, convertidos em riqueza aparentemente lícita, a fim de encobri-los evitando a sua descoberta (BARROS, 2007; SILVA et al., 2011; MENDRONI, 2006; PRADO, 2013; SOUTO, 2013; DONINI e APÓSTOLO, 2013). Conhecido como um método criminal, é chamado como “modelo de três etapas”. A primeira delas é a “aplicação”, que é a colocação do dinheiro ilegal no sistema financeiro. Depois, é feito um tipo de prevenção que “disfarça” ou dissimula a fonte do recurso, ocasionando diversas transações financeiras a fim de suprimir vestígios de seu início, convertendo-o em um ativo “legítimo”. Finalmente, decorre a última fase que é a “incorporação”, momento em que o dinheiro é integrado ao sistema econômico e financeiro. Esse conjunto de manobras, em que as organizações criminosas constantemente tentam aprimorar a fim de burlar o sistema legal e os órgãos de controle governamental, envolvem uma complexidade bem difícil de ser identificada e de fato, muitas vezes não são (MAIA, 2004).

Segundo o diretor do Banco Central do Brasil (BACEN), Isaac Ferreira, no mundo, a lavagem de dinheiro movimenta cerca de US\$ 1 trilhão por ano (VALENTE, 2016). Além disso, algumas projeções feitas por organizações internacionais, mostram que a movimentação envolvida na lavagem de dinheiro pode ser representada por cerca de 3,5% do Produto Interno Bruto (PIB) de um país (VALENTE, 2016).

A fim de combater grupos criminosos que movimentam enormes quantias de dinheiro ilícito e usam as brechas legais das nações em benefício das suas organizações, vários países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outros associados, criaram o Grupo de Ação Financeira (GAFI), o qual é uma entidade intergovernamental estabelecida em 1989 (ARO, 2013).

O GAFI propõe aos países medidas que padronizam e intensificam o combate à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, conhecidas como as “40 recomendações”, para

preservação da integridade do sistema financeiro internacional (COAF, 2015; ROMERO, 2017). Essas 40 recomendações estabelecem um modelo internacional que deve ser adotado de acordo com as peculiaridades de cada nação.

No Brasil, a representação é liderada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), junto às áreas internacionais do Ministério da Fazenda (MF), BACEN, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Ministério da Justiça (MJ), Polícia Federal (PF), Advocacia Geral da União (AGU), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), dentre outros (ENCCLA, 2018).

O COAF, criado pela Lei nº 9.613/98, atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Dentre algumas de suas competências estão: examinar e identificar atividades suspeitas e ilícitas, comunicar às autoridades competentes para instauração de medidas cabíveis, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores, disciplinar e aplicar penas administrativas, entre outras (COAF, 2015).

O presidente do COAF, Antônio Gustavo Rodrigues, informou que a instituição produziu 267 relatórios sobre a Operação Lava Jato para a PF e o Ministério Público Federal (MPF), até julho de 2015, que citam a movimentação aproximada de R\$ 51,9 bilhões por mais ou menos 27 mil pessoas físicas e jurídicas (BRANDÃO, 2015).

Além disso, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), tem intensificado a prevenção de crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

Sendo assim, o Estado promove ações integradas entre órgãos como um grande esforço coletivo que vem se especializando no tema com o intuito de combater as atividades ilegais ligadas à lavagem de dinheiro.

## **2.2 Resolução nº 1.530/17 do Conselho Federal de Contabilidade**

O CFC é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, participando da administração pública indireta da União. De acordo com a legislação atual, tem a competência de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil (CFC, 2018).

No que tange a atuação profissional do contador no combate a lavagem de dinheiro sob a ótica da Lei nº 9.613/98 e posteriores alterações, o CFC, por meio da publicação da Resolução nº 1.530 de 2017, buscou normatizar e auxiliar o profissional contábil e às organizações contábeis na comunicação imediata ao COAF logo após a identificação de algo atípico ou com fundadas suspeitas, durante a prestação de serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência para pessoas jurídicas ou físicas (CFC 2017), mantendo dessa forma, uma troca constante de informações entre os profissionais associados ao CFC e o COAF.

A resolução busca uma espécie de padronização, incentivando a criação de controle interno por parte das empresas, na organização e no acompanhamento de informações documentadas para que possam ser analisados posteriormente ao ser verificado possíveis atos ilícitos. Esses registros poderiam sanar questionamentos feitos por autoridades competentes, aumentando a confiabilidade nas operações e respaldando melhor o profissional contábil e as organizações contábeis.

A função desses registros e controles é de identificar operações que manipulam o sistema contábil e financeiro, mostrando-se incompatíveis com as práticas de mercado, seja por valores que apresentem indícios de subfaturamento ou superfaturamento, por meio de operações pequenas para não chamar atenção pelo limite estipulado pela lei, ou complexas com custos elevados com intuito de maquiagem a identificação do real objetivo que é a ocultação ou a lavagem de dinheiro (CFC, 2017).

Os trabalhos que, após análise, configurem indícios de ocorrência fraudulenta devem ser comunicados ao COAF em seu site, detalhando a operação feita, relatando o fato ou acontecimento, considerando o(s) autor(es).

Além disso, devem ser comunicadas, independente de análise ou outras considerações, quando efetuadas em espécie, a aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, superior a R\$ 50 mil por operação, bem como a constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, superior a R\$ 100 mil no mesmo mês (CFC, 2017).

Ainda segundo a resolução, os serviços de auditoria das demonstrações contábeis seguem o rito normal já utilizado com critérios do CFC de acordo com as normas técnicas (NBCs TA). Por outro lado, serviços de assessoria dos quais o profissional ou entidade contábil admitida por pessoa física ou jurídica, para verificação de riscos de outra empresa ficará



dispensada de ser comunicada ao COAF, na mesma linha não serão objetos de comunicação a perícia contábil, judicial e extrajudicial e auditoria forense.

Cabe aos profissionais contábeis e as respectivas empresas acompanharem, nos sites do COAF e CFC, possíveis alterações ou informações adicionais. Contudo, ao deixar de cumprir as obrigações da resolução nº 1.530, ficarão sujeitos às sanções impostas pela Lei n.º 12.683/12, como suspensão ou cassação do exercício da profissão, com possível aplicação de multas que podem atingir o valor de R\$ 20 milhões.

### **2.3 Escolha das disciplinas para aplicação do questionário**

O curso de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília é composto por 200 créditos, sendo 132 distribuídos em 33 disciplinas obrigatórias, podendo-se fazer até 24 créditos de módulo livre, e pelo menos 44 créditos de matérias optativas para sua conclusão.

Visando avaliar a percepção dos alunos quanto a abordagem do tema lavagem de dinheiro, optou-se por selecionar estudantes com 60% ou mais dos créditos exigidos concluídos, possibilitando com que a pesquisa tivesse mais robustez, uma vez que estes alunos possuem maior embasamento teórico.

Dentre as disciplinas obrigatórias, nove, que envolvem diretamente a aplicabilidade de análises contábeis para o provimento da ordem financeira da empresa, foram escolhidas em cinco grupos: (1) Auditoria, englobando as disciplinas de Auditoria I e II, (2) Finanças, agregando as matérias de Análise da Liquidez e Análise Financeira I e II, (3) Controladoria, (4) Contabilidade pública, constituída por Controle e Avaliação da Gestão Pública e (5) Contabilidade Financeira representada pelas disciplinas de Teoria Contábil e Contabilidade de Companhias Abertas. Essas nove disciplinas requerem um certo conhecimento do aluno, dando assim a capacidade de entender o papel do contador diante do tema.

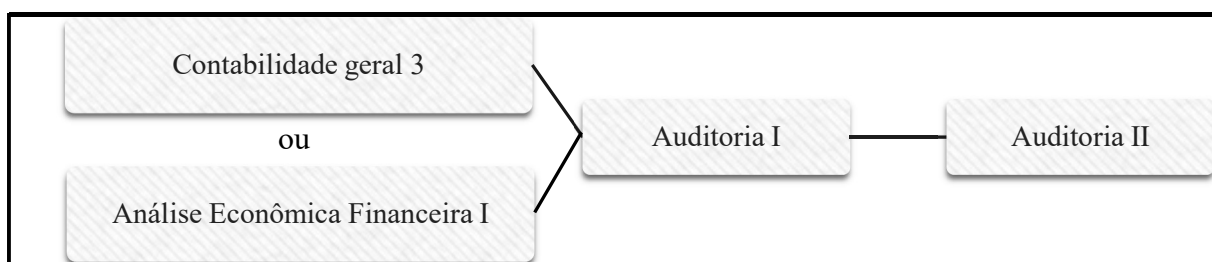
#### **2.3.1 Auditoria**

A auditoria pode ser fracionada em duas: Auditoria Interna e Auditoria Externa. Enquanto a Auditoria Interna representa, também, uma ferramenta de gestão, controle e administração, viabilizando a apuração organizacional da eficiência do setor produtivo da companhia, a Auditoria Externa pretende alcançar fundamentos que assegurem analisar as demonstrações contábeis de uma empresa, como o cadastro de clientes, registro de operações, análise de riscos e dentre outros, segundo os princípios contábeis, utilizado para averiguar se a

situação econômico-financeira do patrimônio está representada corretamente (Oliveira *et al.*, 2008).

Sendo assim, pode-se dizer que está diretamente relacionado com a política de prevenção como por exemplo, a implementação do controle interno, sugerido pela Resolução nº 1.530, para o profissional contábil ou para organizações contábeis. Assim, a auditoria se associa com o tema lavagem de dinheiro seja no âmbito interno ou externo, justificando a escolha da matéria para correlacionar a regulamentação do CFC por meio dessa resolução, bem como com das leis que regem esse assunto.

Ao que se refere as essas disciplinas no fluxo da grade do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (CC/UnB), Auditoria I é pré-requisito para Auditoria II, e só pode ser cursada após a conclusão da matéria ou de Contabilidade Geral 3 ou de Análise Econômica Financeira I (Figura 1).



**Figura 1** – Fluxo das disciplinas do bloco de Auditoria.

**Fonte:** Elaboração própria.

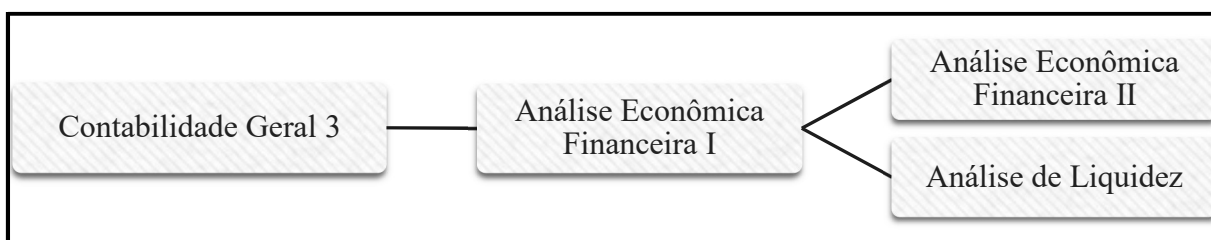
### 2.3.2 Finanças

Conforme Neto (2003), a gestão financeira é complexa e cheia de desafios, indo além de só potencializar os lucros de uma empresa. Ela pode, também, ser utilizada na detecção de movimentações suspeitas e/ou infundadas, como as usadas para mascarar os ganhos ilícitos dentro de negócios lícitos.

Isso, apoiada a Instrução nº 301 de 1999 emitida pela CVM e em concordância à Lei nº 9.613/98, que trata da identificação e cadastro de clientes, registro de transações e comunicação de operações, ressalta ainda, a importância do profissional contábil nesta área de finanças associada ao combate à lavagem de dinheiro.

Perante o exposto, as disciplinas de Análise da Liquidez e Análise Econômica Financeira I e II foram escolhidas como parte da análise de percepção dos discentes participantes desta pesquisa e constituem o bloco de finanças da grade curricular do curso em questão. E assim como a disciplina de Auditoria I, Análise Econômica Financeira I tem como

pré-requisito, Contabilidade Geral 3, e é pré-requisito de Análise Econômica Financeira II e Análise de Liquidez (Figura 2).



**Figura 2** – Fluxo das disciplinas do bloco de Finanças.

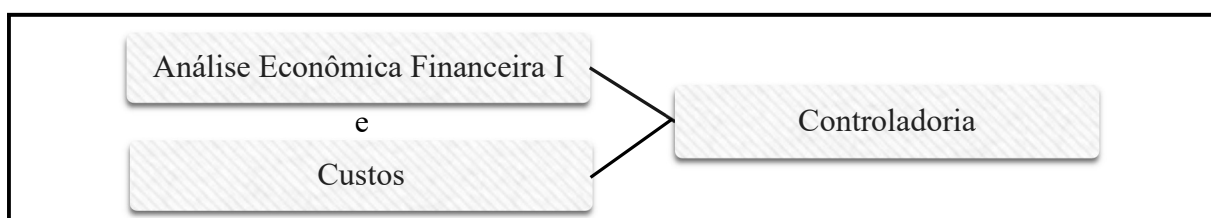
**Fonte:** Elaboração própria.

### 2.3.3 Controladoria

Outra disciplina escolhida para esta análise foi Controladoria, que segundo Padoveze (2007 *apud* IUDÍCIBUS, 1987), utiliza das técnicas e procedimentos contábeis aplicados na contabilidade financeira, análise financeira e de balanços, contabilidade de custos e outros, postos em uma qualidade mais aprofundada, mais analítica, de tal forma que possa assessorar os gerentes das empresas nas suas decisões.

O contador que atua como gerente, *controller*, faça parte do controle interno ou da auditoria interna na área de Contabilidade Gerencial, tem como responsabilidade identificar a incoerência diante da capacidade de produção da empresa com os resultados apresentados. Esses profissionais detêm informações privilegiadas na hora de tomar a decisão em interesse da empresa, para tanto, o seu acesso permite fazer essa checagem e apurar, quando houver, irregularidades. Nesse sentido, o profissional contábil deve estar consonância com a Resolução de nº 1.530 do CFC que regulamenta a aplicação das leis que regem sobre o combate à lavagem de dinheiro.

Baseado na grade curricular do curso de CC/UnB, as disciplinas de Análise Econômica Financeira I e Custos são pré-requisitos para a de Controladoria (Figura 3).



**Figura 3** – Fluxo das disciplinas do bloco Contabilidade Gerencial.

**Fonte:** Elaboração própria.

### 2.3.4 Contabilidade Pública

A contabilidade pública é definida como o ramo da contabilidade que registra, controla, apresenta, fornece e disponibiliza a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. É aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), suas respectivas autarquias e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público e, às empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estas empregarem recursos públicos integrantes dos orçamentos anuais (LIMA e CASTRO, 2015).

Diante da conjuntura brasileira, a função do contador no setor público se tornou ainda mais relevante, dado que a cobrança da sociedade continua crescendo para verificar a conduta dos agentes públicos. Pois a tendência é a punição dos agentes que facilitam ou agem para o cometimento do crime de lavagem, enquadrados pela Lei nº 12.683 como crimes contra a administração pública ou contra o sistema financeiro nacional, dentre outros. A Resolução nº 1.530 do CFC regulamenta os procedimentos e normas para o profissional contábil ou organizações contábeis, decorrentes desta mesma lei, especificamente sobre o tema. A disciplina de Contabilidade de Avaliação e Gestão Pública é a última da cadeia de economia, tendo quatro matérias sequenciais como pré-requisitos (Figura 4).

A disciplina de Contabilidade de Avaliação e Gestão Pública é a última da cadeia de economia, tendo quatro matérias sequenciais como pré-requisitos (Figura 4).



**Figura 4** – Fluxo das disciplinas do bloco de Contabilidade Pública.

**Fonte:** Elaboração própria.

### 2.3.5 Contabilidade Financeira

A Lei nº 6.404 de 1976, conhecida como “Lei das S/A”, dispõe sobre boa parte da contabilidade financeira. Apesar disso, as Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 revogaram e modificaram alguns artigos, fazendo valer novas formas de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis para as sociedades de grande escala (ALMEIDA, 2012).

Nesse subgrupo, se estudam as leis de constituição das sociedades, os princípios contábeis, a estrutura conceitual, o ambiente econômico e o processo de tomada de decisão, a

criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a emissão de Pronunciamentos Técnicos de contabilidade, além de conteúdos como ações, debêntures, arrendamento mercantil, consolidação das demonstrações contábeis, reorganizações societárias e outros.

Do exposto, percebe-se que a área da Contabilidade Financeira envolve diversas atividades do contador, dentre as quais podem-se citar serviços de assessoria, consultoria, contabilidade e outros. Essas atividades podem ter contato direto com o combate à lavagem de dinheiro, fazendo com que a observância da Resolução nº 1.530 nessas matérias seja recomendável para a compreensão na atuação do profissional. Dentro do bloco de Contabilidade Financeira, observa-se Contabilidade Geral 3 como raiz teórica para o desenvolvimento de Teoria Contábil e, subsequente, à Contabilidade de Companhias Abertas (Figura 5).



**Figura 5** – Fluxo das disciplinas do bloco de Contabilidade Financeira.

**Fonte:** Elaboração própria.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

A pesquisa é descritiva, de caráter qualitativo e trata a respeito da percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UnB sobre quanto aos seus conhecimentos adquiridos durante a graduação para sua atuação profissional no combate à lavagem de dinheiro.

Este tipo de pesquisa, de acordo com Andrade (2002) e Gil (2002) baseia-se na observação, no registro e na análise, sem interferência do aplicador, a fim de descrever as características avaliadas a partir de dados recolhidos pelo estudo. Dessa forma, foi abordada a importância do combate à lavagem de dinheiro e seus impactos a luz da Resolução de nº 1.530 do CFC de 2017, que regulamenta os procedimentos e normas no que diz respeito aos profissionais e organizações contábeis conforme o tema deste trabalho.

#### **3.2 Amostra e coleta de dados**

A pesquisa foi endereçada aos alunos que cursaram pelo menos 60% do total de créditos exigidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES), instituíram a Resolução CNE/CES nº 2 de 2007. Dispondo assim, a respeito da carga horária mínima e procedimentos relativos, relacionado aos cursos de bacharel na modalidade presencial.

Sendo assim, devido à complexidade do tema lavagem de dinheiro, fez-se um filtro de acordo com o currículo do curso de Ciências Contábeis da UnB para poder escolher os alunos que já cursaram boa parte das disciplinas, tendo assim um certo arcabouço teórico, para que o aluno compreenda e consiga distinguir a atuação do contador em casos de ilicitudes contábeis para operações legais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi elaborado um questionário abordando os principais órgãos e entidades, internacional e nacional, além de leis e resoluções brasileiras que versam sobre o combate à lavagem de dinheiro, relacionando-os ao papel do contador no combate a essa atividade.

O questionário (Apêndice A) consistiu em 20 perguntas divididas em três blocos.

O primeiro destinado a identificação do perfil do respondente (semestre em curso, gênero, faixa etária e matérias cursadas ou em curso).

O segundo bloco consistiu em quatro questões, com respostas de sim ou não, acerca do conhecimento do aluno sobre alguns órgãos que atuam no combate à lavagem de dinheiro e da Resolução nº 1.530 do CFC. Por último, foi questionado se ocorreu alguma participação acadêmica do aluno em debate ou trabalho sobre lavagem de dinheiro. Nos casos de resposta afirmativa, teria um subitem com uma segunda pergunta para saber por qual meio o aluno teve contato com o tema questionado, sendo eles: UnB, televisão/rádio, internet ou estágio/trabalho.

E o terceiro bloco, contém oito questões que visavam identificar não somente o entendimento dos discentes acerca da atuação do contador a respeito do conteúdo tratado, mas também a importância da abordagem deste assunto no meio acadêmico. Além disso, as mesmas nove disciplinas, utilizadas no primeiro bloco e dispostas como múltipla escolha, foram também aqui aplicadas para traçar em quais delas o tema lavagem de dinheiro foi abordado.

Por fim, buscou-se saber qual a segurança desses discentes em atuar na área de lavagem de dinheiro, baseado no que foi ministrado em sua instituição de ensino (UnB). Outro ponto tratado se refere ao profissional contábil com especialização na área seria mais valorizado e melhor remunerado além de perguntado se o combate à lavagem de dinheiro é importante para o mercado.

Com exceção da questão de múltipla escolha deste bloco, as demais foram aplicadas utilizando-se a escala Likert. Nesta escala foram consideradas cinco alternativas (1 a 5), sendo a de valor (1) discordo totalmente, (2) discordo parcialmente, (3) não possui opinião formada, (4) concordo parcialmente e (5) concordo totalmente.

Antes da aplicação do questionário foi realizado um pré-teste com cinco pessoas aleatórias entre 17 a 18 de maio de 2018. O intuito foi verificar a clareza e consistência das perguntas. Após isso, este foi convertido para a forma digital na plataforma *Google forms*.

Foram aplicados questionários em duas formas, digital e física. Isso, se deu de acordo com limitações observadas na aplicação deste questionário, os quais cabem destacar o curto período de tempo destinado para aplicação do mesmo, devido às ocupações ocorridas na UnB e greve de caminhoneiros. Esses fatores fizeram com que as aulas fossem suspensas ou canceladas, por diversos dias. Logo após a normalização das aulas a coleta de dados foi retomada, porém dificultou o recolhimento de dados para esta pesquisa.

O questionário digital foi aplicado da seguinte maneira, através da divulgação via WhatsApp nos grupos das turmas de Controladoria, Contabilidade Fiscal, Contabilidade de Companhias Abertas, e em outros de formandos e, individualmente, para os integrantes desses

grupos. Além disso, o link para esta pesquisa também foi divulgado na página do Facebook do centro acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (CACIC).

Já o questionário físico foi aplicado presencialmente no Bloco de Salas de Aula Norte (BSAN), na turma de Contabilidade de Companhias Abertas do período noturno.

O período de aplicação do questionário digital foi de 20 de maio até 1º de junho de 2018, sendo coletados 78 na forma digital. Para o presencial, foi aplicado no dia 30 de maio, no período da noite, tendo coletado 13, totalizando 91 questionários respondidos e validados.

### **3.3 Plano de análise**

Os dados obtidos a partir da plataforma digital (*Google forms*) e da aplicação presencial do questionário foram computados e tabelados utilizando o programa *Excel®* do pacote *Office* da *Microsoft*.

A partir desses dados foram construídos gráficos e tabelas para uma melhor apresentação e interpretação desses resultados, a fim de averiguar se o tema lavagem de dinheiro foi abordado ao longo da graduação, verificar em quais matérias isso foi discutido e identificar a segurança dos alunos no que concerne à assimilação do aprendizado sobre a atuação profissional no tema lavagem de dinheiro.

Sendo assim, a análise dos resultados foi estruturada de acordo com a ordem das questões apresentadas nos questionários, sendo que elas estão divididas em três blocos.

O primeiro abrange quatro perguntas para identificação do perfil, o segundo compreende perguntas a respeito de entidades e órgãos que atuam no combate à lavagem de dinheiro, além de conter uma questão que trata do tema em âmbito acadêmico, segundo os alunos. Já no último bloco, estão sete perguntas com o intuito de relacionar o trabalho do profissional com o tema e uma para identificação das matérias em que o tema foi ministrado.

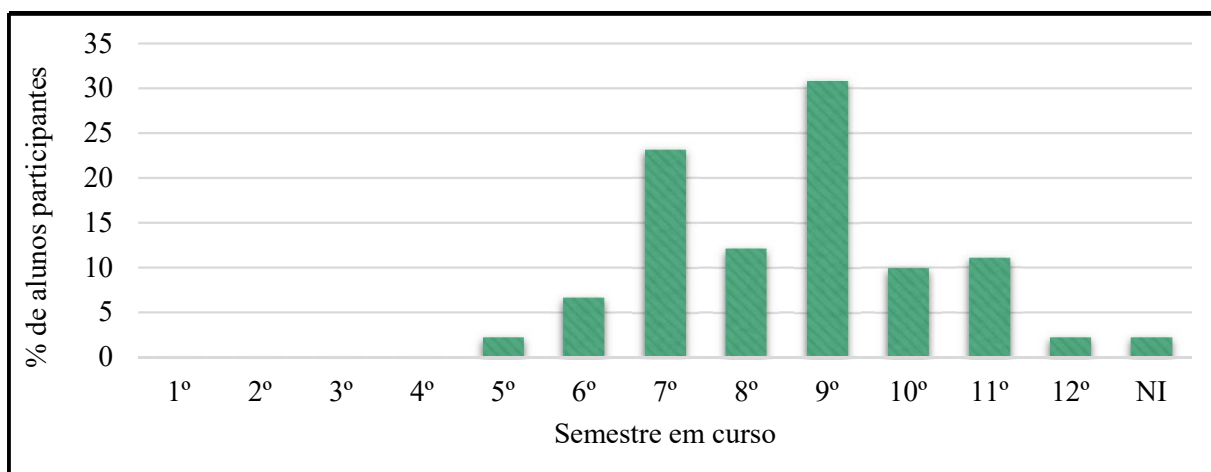


## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este tópico, abordará três subitens. O primeiro aborda o perfil dos respondentes, o segundo traz a identificação pelos alunos sobre os órgãos e entidades relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro e o terceiro trata de verificar a percepção e a segurança dos alunos sobre lavagem de dinheiro.

### 4.1 Perfil dos respondentes

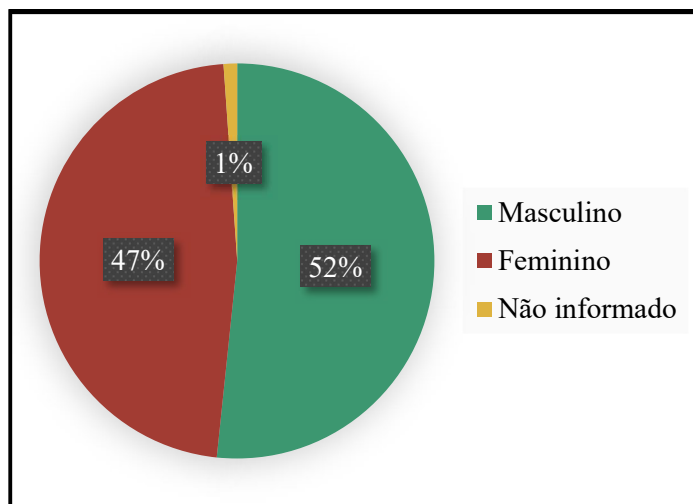
Alunos do quinto ao 12º semestre do curso de CC/UnB participaram desta pesquisa, na qual foi possível observar uma maior participação dos alunos do nono e do sétimo semestres (31% e 23%), respectivamente, provavelmente como reflexo da delimitação do público alvo desta pesquisa, e do fluxo da grade curricular cursada que possui disciplinas dependentes de outras para serem cursadas, possibilitando uma robustez maior aos dados avaliados nesta pesquisa (Gráfico 1).



**Gráfico 1** – Amostra por semestre.

**Fonte:** Elaboração própria.

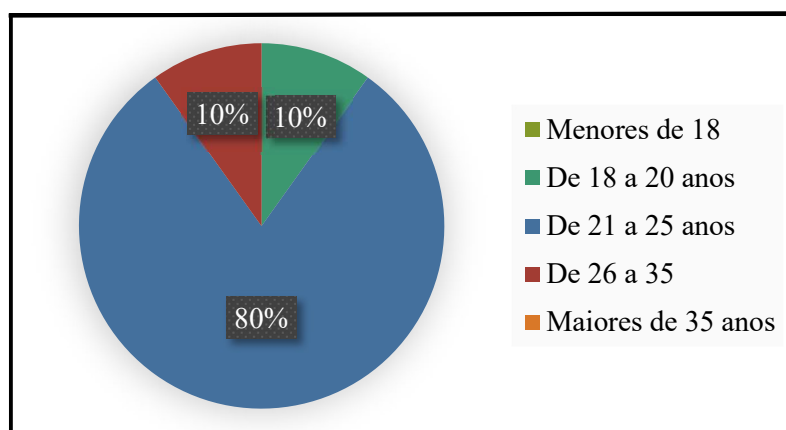
Além disso, pode-se observar que levando em consideração o gênero dos respondentes, cerca de 52% são do gênero masculino, enquanto que 47% são do gênero feminino. Uma pessoa não informou (Gráfico 2).



**Gráfico 2 – Gênero.**

**Fonte:** Elaboração própria.

Cerca de 80% dos alunos que participaram desta pesquisa, possuem entre 21 a 25 anos, o restante possui igualmente (10% cada) entre 18 e 20 anos e 26 a 35 anos (Gráfico3).

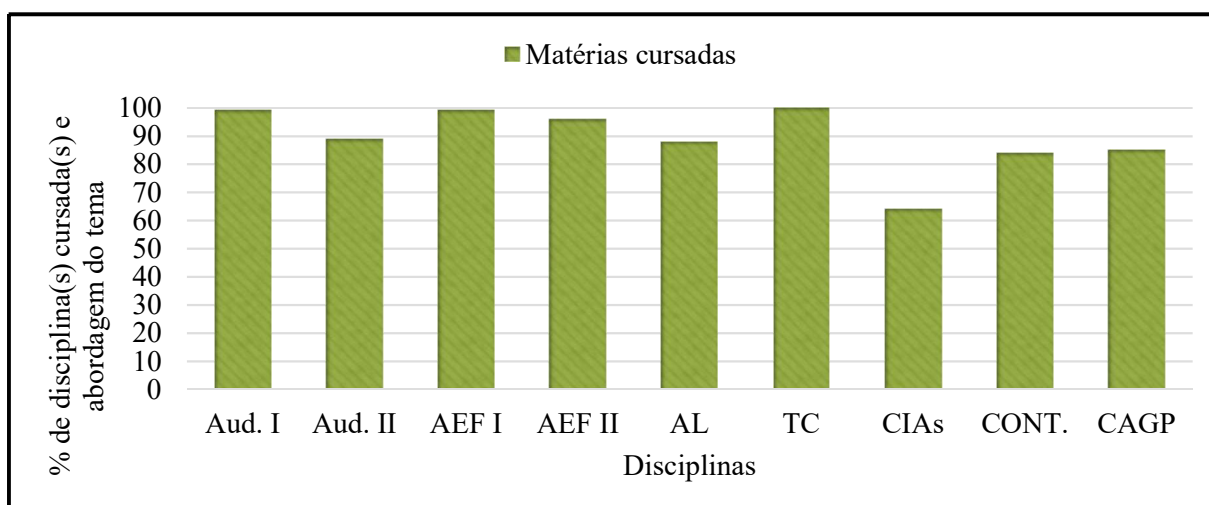


**Gráfico 3 – Faixa etária.**

**Fonte:** Elaboração própria.

O gráfico 4 representa a última questão do primeiro grupo de perguntas, ele permitiu a identificação de quais são as disciplinas já cursadas ou em curso pelos respondentes, para que a análise no tocante à lavagem de dinheiro fosse completada. Das nove disciplinas citadas, oito foram cursadas por pelo menos 80% dos discentes, dentre as quais, quatro (Auditoria I, Análise Econômica I e II e Teoria Contábil) foram cursadas por mais de 90% dos alunos. A matéria com a menor porcentagem de curso (64%) foi a de Contabilidade de Companhias Abertas, provavelmente, por se tratar de uma disciplina pertencente aos últimos semestres de formação da grade curricular do curso de CC/UnB. Os resultados mostraram que a

determinação das disciplinas escolhidas foi condizente com o fluxo acadêmico percorrido pela a população amostral de discentes respondentes estabelecida para este estudo (Gráfico 4).



**Gráfico 4** – Matérias cursadas.

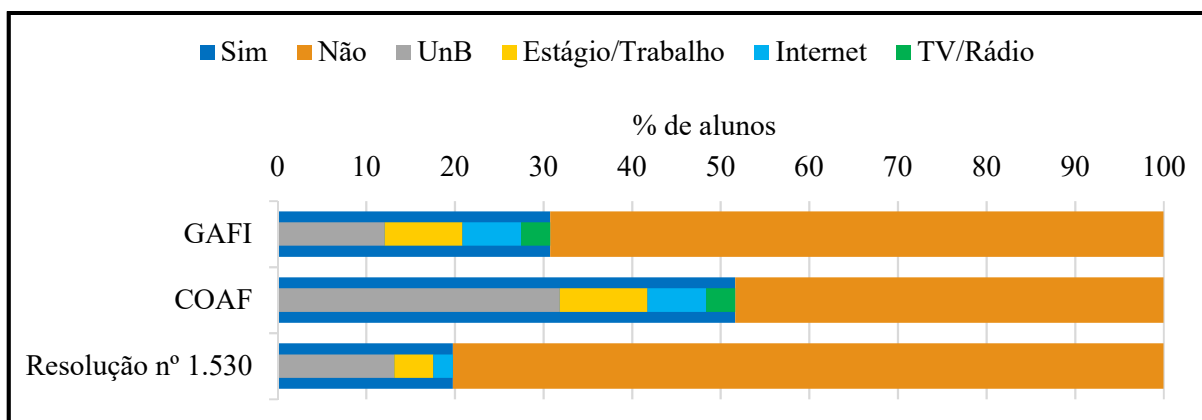
**Legendas:** Auditoria I (Aud. I); Auditoria II (Aud. II); Análise Econômica Financeira I (AEF I); Análise Econômica Financeira II (AEF II); Análise de Liquidez (AL); Teoria Contábil (TC); Contabilidade de Companhias Abertas (CIAs); Controladoria (Cont); Controle e Avaliação da Gestão Pública (CAGP).

**Fonte:** Elaboração própria.

#### 4.2 Identificação de órgãos e entidades relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro

Neste segundo bloco de perguntas, foi utilizado um texto base para elucidação a respeito da lavagem de dinheiro, ressaltando os grupos e conselhos de combate à lavagem de dinheiro aos quais o Brasil faz parte, como o GAFI e o COAF, além das regulamentações sobre a atuação do profissional contábil neste cenário, em especial, baseada na Resolução nº 1.530 de 2017. Diante disso, verificou-se que pouco mais da metade (51%) dos alunos respondentes a esta pesquisa conheciam ou já ouviram falar do COAF. No entanto quase 70% não ouviram falar sobre o GAFI, além de que cerca de 21%, tinham conhecimento sobre a Resolução nº 1.530. Em todos os casos, o maior contato e troca de conhecimentos sobre esses assuntos ocorreu dentro da própria universidade. O ambiente profissional, apesar de ter sido em pequena proporção, também possibilitou o contato desses alunos com os órgãos e resolução abordados neste estudo (Gráfico 5).

Mesmo não sendo o dever de um contador investigar seus clientes, mediante a situações suspeitas de ilicitude, o profissional contábil deve saber o que e como fazer, com as devidas ressalvas, e a quem comunicar para que sejam tomadas as devidas providências.

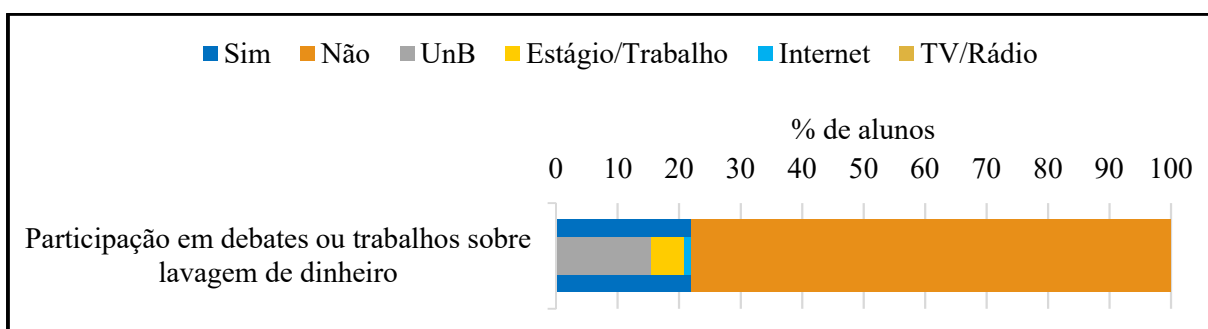


**Gráfico 5** – Grau de conhecimento do aluno a respeito de órgãos que promovem o combate à lavagem de dinheiro.

**Fonte:** Elaboração própria.

É interessante salientar que a busca alternativa de aprendizagem por parte do discente também é válida, visando seu crescimento intelectual e, por consequência, profissional. E ciente de que o curso de Ciências Contábeis da UnB não possui estágio obrigatório, ainda sim, uma parte dos alunos procura empregos ou estágios em áreas que os interessem, adquirindo assim experiências diversas na área contábil, permitindo-lhe trocas de experiências, algumas vezes, não proporcionada no meio acadêmico, como observado no gráfico 5.

O reflexo disso foi observado, onde 78% dos respondentes não haviam participado de debate ou trabalho acadêmico sobre lavagem de dinheiro, à medida que os que participaram, aproximadamente 15%, tiveram essa experiência a partir do meio acadêmico. Seis por cento, tiveram contato com tema a partir de seu estágio ou trabalho e apenas 1% na internet (Gráfico 6).

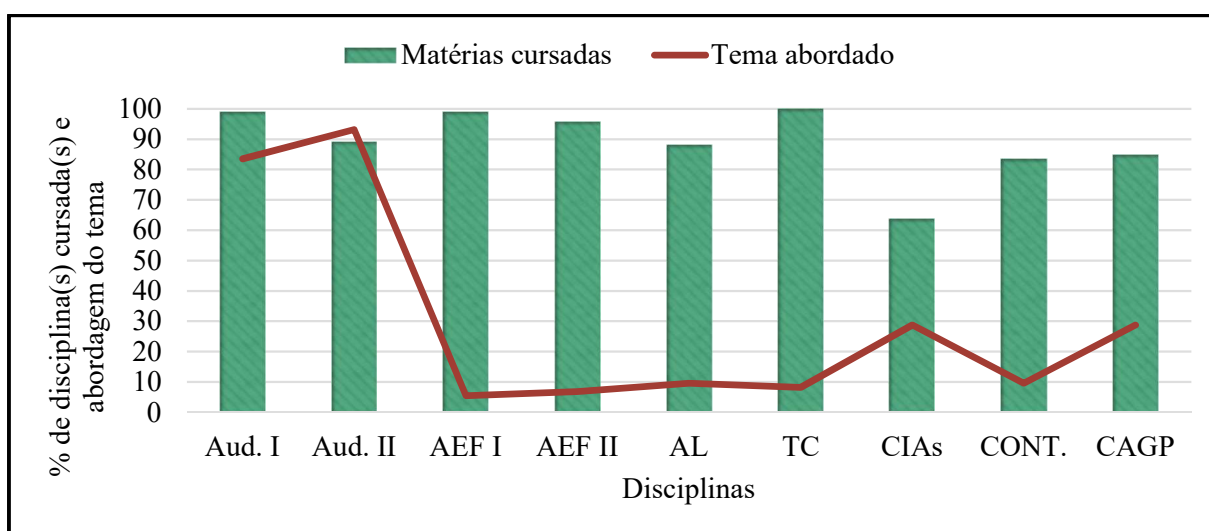


**Gráfico 6** – Participação de alunos em debates ou trabalhos acadêmicos a respeito da lavagem de dinheiro.

**Fonte:** Elaboração própria.

### 4.3 Identificação da percepção e a segurança dos alunos sobre lavagem de dinheiro

A atividade do contador está em diversos setores, como nas finanças, na gestão de empresas ou fundos, no uso da contabilidade financeira e da auditoria, dentre outros segmentos. Nesse sentido, percebe-se que há uma importância do aprendizado do tema lavagem de dinheiro para se adequar ao atual mercado de negócios e às normas vigentes. Assim, pode-se observar por meio das respostas obtidas pelo questionário aplicado, que as disciplinas que têm maior incidência em abordar o tema são Auditoria I e II (83% e 93%) respectivamente, seguidas de Contabilidade de Companhias Abertas (CIAs) e Controle e Avaliação da Gestão Pública (CAGP) (28% e 29%), respectivamente. Das nove disciplinas pesquisadas, cinco delas (Análise Econômica Financeira I e II, Análise da Liquidez, Teoria Contábil e Controladoria) chegam no máximo à 10%. No entanto, pode-se observar uma carência ou da abordagem do assunto em sala de aula, ou de compreensão por parte dos alunos após a transmissão do conhecimento nesse tema. Em outra perspectiva, mesmo não fazendo parte do conteúdo previsto nas nove disciplinas escolhidas para esta pesquisa, a abordagem sobre o combate à lavagem de dinheiro nessas disciplinas parece ter sido feita além do esperado (Gráfico 7).



**Gráfico 7** – Matérias cursadas x abordagem do tema lavagem de dinheiro.

**Legendas:** Auditoria I (Aud. I); Auditoria II (Aud. II); Análise Econômica Financeira I (AEF I); Análise Econômica Financeira II (AEF II); Análise de Liquidez (AL); Teoria Contábil (TC); Contabilidade de Companhias Abertas (CIAs); Controladoria (Cont); Controle e Avaliação da Gestão Pública (CAGP).

**Fonte:** Elaboração própria.

Na atual legislação brasileira, o profissional contábil em diversas modalidades de atuação deve comunicar ao COAF sobre operações suspeitas de lavagem de dinheiro praticadas por seus clientes. Segundo VÁS e SALES (2015) que, em seu artigo, relaciona a

responsabilidade do contador com o crime de lavagem de dinheiro, ressaltando que não há um consenso entre os contadores, no que pesa essa obrigatoriedade de comunicação, gerando divergência se é bom para a classe contábil, de tal forma que uma parcela entende que haverá perda por parte do contador e uma conseqüente dispensa de clientes, além de uma punição para o profissional em caso de não comunicação, injusta de acordo com essa corrente, ao invés de punir os verdadeiros criminosos. Por outro lado, existem aqueles que defendem as leis e resoluções que versam sobre lavagem de dinheiro, afirmando que beneficiará o ambiente de negócios, retirando os que praticam fraude e lavagem de dinheiro, além de remover os profissionais que não trabalham em conformidade com as leis (VÁS e SALES, 2015).

Há indicação de que para distanciar-se de falhas é prudente que os profissionais e organizações contábeis implementem políticas de prevenção dentro das empresas. De modo que saibam melhor a respeito de seus clientes e organizem cadastros e documentem tudo sobre eles, além de viabilizar a capacitação dos servidores, a fim de que eles possam detectar fatos suspeitos desse crime (JORNAL CONTÁBIL, 2017).

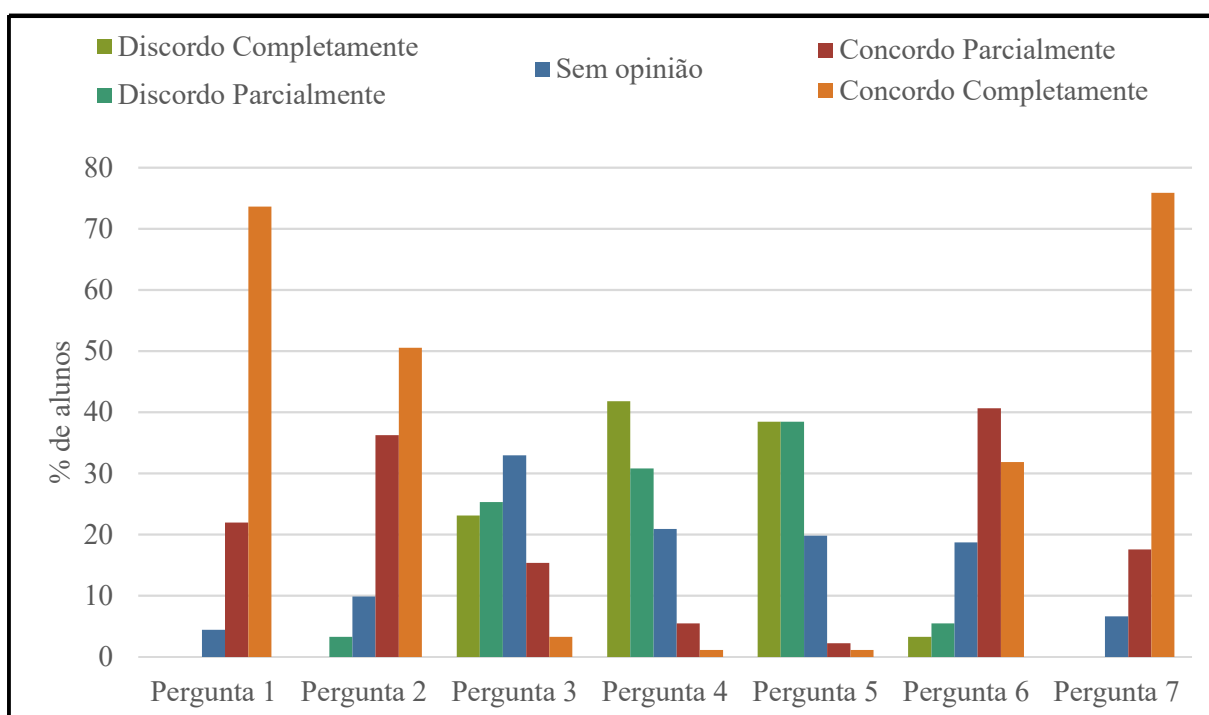
A fim de identificar a percepção dos alunos sobre o combate à lavagem de dinheiro foram formuladas sete perguntas: “O contador deve atuar na área de combate à lavagem de dinheiro?” (Pergunta 1); “O tema ‘lavagem de dinheiro’ é fundamental para a formação do contador?” (Pergunta 2); “Durante a graduação o tema ‘lavagem de dinheiro’ foi abordado?” (Pergunta 3); “Do que foi visto na graduação foi suficiente para a compreensão sobre o tema lavagem de dinheiro?” (Pergunta 4); “Do que foi visto na graduação, qual a sua segurança para atuar na área de combate à lavagem de dinheiro?” (Pergunta 5); “O contador com especialização na área de combate à lavagem de dinheiro seria mais valorizado e melhor remunerado?” (Pergunta 6); “O combate à lavagem de dinheiro é relevante para o mercado?” (Pergunta 7) (Gráfico 8).

A respeito disso, 96% dos alunos compreendem que o contador deve atuar na área de combate à lavagem de dinheiro. E 87% destes afirmam que o tema em questão seja fundamental para formação profissional do contador, demonstra um desejo de uma boa conduta no que concerne à atuação do contador como facilitador e até mesmo promovedor do combate à lavagem de dinheiro (Gráfico 8).

Diante da importância de atuação do contador no combate a essas ilicitudes e no que se tem abordado sobre esse assunto em sala de aula, aproximadamente 17% dos que responderam disseram ter visto sobre lavagem de dinheiro em alguma disciplina, enquanto que 73%

declararam que o que foi visto na graduação foi insuficiente para compreensão do assunto. Além disso, 76% dos alunos respondentes reconhecem que não têm segurança para atuar no combate à lavagem de dinheiro. Vinte por cento não souberam opinar responder, ao passo que 4% afirmaram ter segurança para atuarem nesse contexto (Gráfico 8).

Ainda relacionado a importância da abordagem da atuação do contador em operações de identificação, prevenção e combate à lavagem de dinheiro, 73% dos respondentes afirmaram que o contador com especialização nesta área seria mais valorizado e melhor remunerado, enquanto que em torno de 8% discordam disso. Os demais não souberam opinar. Nessa linha de questionamento, aproximadamente 93% declaram que o combate à lavagem de dinheiro é importante para o mercado. Os demais não souberam opinar (Gráfico 8).



**Gráfico 8** – Percepções dos discentes no tocante à lavagem de dinheiro.

**Fonte:** Elaboração própria.

Apesar da maioria dos alunos respondentes ao questionário terem cursado e visto o tema lavagem de dinheiro sendo abordado nas disciplinas citadas nesta pesquisa, o assunto não foi bem compreendido por parte destes discentes (Gráfico 8). Com isso, os temas associados a atuação do profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro, seja pelo conhecimento de Leis e Resoluções vigentes bem como pela prática do exercício contábil condizente à conduta de prevenção, identificação e comunicação de possíveis fraudes, possam ser melhor explorados e explanados entre as disciplinas ministradas, de forma multidisciplinar, para que haja uma

melhor discussão e aprofundamento direcionado da sua aplicabilidade no cotidiano desses futuros profissionais, permitindo-lhes um pouco mais de segurança para atuarem de forma correta neste tipo de combate.

Diante do exposto e considerando o momento de fragilidade na confiança da sociedade na lisura das instituições, o profissional contábil com conhecimento na área de combate à lavagem de dinheiro poderia ajudar no aumento de credibilidade, no cenário de prestação de contas, transparência, aumento de confiança e inspiração aos seus pares para que a maioria dos contadores fomentem e sigam boas práticas.



## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo verificar a percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis da UnB quanto a abordagem acadêmica sobre a atuação do profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro, considerando a Resolução nº 1.530/17 do CFC. A fim de alcançar esse objetivo, realizou-se uma contextualização sobre o papel do contador em relação ao combate à lavagem de dinheiro em paralelo com a Resolução nº 1.530/17 que regulamenta os procedimentos decorrentes da Lei n.º 9.613/1998, alterada pela Lei n.º 12.683/201 (CFC, 2017). A pesquisa foi descritiva e qualitativa, sendo seu levantamento de dados por meio da elaboração de questionário aplicado aos alunos do quinto ao 12º semestre de ciências contábeis da UnB.

Dentre os principais resultados, ressalta-se que cerca de 77% dos alunos julga não estar apto para atuar na área de combate à lavagem de dinheiro, enquanto que 20% não soube responder a essa questão.

Em torno de 93% acha que o combate à lavagem de dinheiro é importante para o mercado e em torno de 7% diz não saber. Porém cerca de 73% dos entrevistados dizem que de acordo com o que foi visto na graduação foi insuficiente para compreensão do tema.

Devido à importância do tema e o momento em que o País se encontra, a Universidade não ensina especificamente sobre o combate à lavagem de dinheiro, mas dá o embasamento teórico e prático para que o profissional possa entender e aplicar os principais fundamentos contábeis. Posto isso, o ensino sobre combate à lavagem de dinheiro pode ser ampliado, pelos interessados (alunos e profissionais da área) com a realização de especializações *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*. De tal forma é interessante o contador no exercício das suas funções estar apto para distinguir operações meticulosas que guardem indícios de ilicitude, com o objetivo de dar previsibilidade e permitir um planejamento de médio e longo prazo para as empresas que atuam dentro dos limites das leis e que vislumbra a continuidade da sua empresa.

Sendo assim, sugere-se um estudo que vise explorar a alocação do ensino sobre o tema combate à lavagem de dinheiro nas disciplinas que já tratam do assunto, para que tenha maior eficiência no entendimento dos alunos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M.C. *Manual prático de interpretação contábil da lei societária*. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, M.M. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANSELMO, M.A. *Lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional*. São Paulo, Saraiva, 2013.

ARO, R. Lavagem de dinheiro-origem histórica, conceito, nova legislação e fases. *Unisul de Fato e de Direito: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, v. 3, n. 6, p. 167-177, 2013.

BARROS, M.A. *Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRANDÃO, M. COAF recebeu informações sobre movimentações de R\$ 51,9 bi na Lava Jato. Acessado em junho de 2018. Disponível em Agência Brasil: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-07/coaf-recebeu-informacoes-sobre-movimentacao-de-r-519-bi-diz-presidente-cpi>, 2015.

CFC. *O conselho*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Conselho Federal de Contabilidade: <http://cfc.org.br/oconselho/>. 2018.

CFC. *Resolução Nº 1.530 de 2017*. Acessado em: abr. 2018. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2017/001530&arquivo=Res\\_1530.doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/001530&arquivo=Res_1530.doc). 2018.

COAF. *40 recomendações GAFI*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Conselho de Controle de Atividades Financeiras: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/novos-padroes-internacionais-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-da-proliferao-as-recomendacoes-do-gafi-1.2015>

CORRÊA, L.M.P. *O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): organizações internacionais e crime transnacional*. Brasília, DF: Funag, 282 p., 2013.

DONINI, A.C., APÓSTOLO, M. *Normas de prevenção à lavagem de dinheiro*. São Paulo, Klarear, 2013.

ENCCLA. *Ações de 2018*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla/acoes-enccla>. 2018.

FILHO, J.S.O. *CFC publica Resolução para o cumprimento das obrigações ao COAF*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Contábeis o portal da profissão contábil: <http://www.contabeis.com.br/noticias/35595/cfc-publica-resolucao-para-o-cumprimento-das-obrigacoes-ao-coaf/>. 2017.

GIL, A.C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBRACON. *Responsabilidade do profissional contábil na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será debatida durante a 3ª Conferência do Ibracon, 2013*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Instituto de Auditores Independentes do Brasil: <http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=1129>. 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Contabilidade gerencial*. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

IUDÍCIBUS, S., MARTIN, E., GELBCKE, E.R, SANTOS, A. *Manual de contabilidade societária*. 2ª ed São Paulo: Atlas, 2013.

JUNG, L. Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 6, n. 17, p. 39-54, 2007.

LIMA, D.V., CASTRO, R.G. *Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios* (Siafi e Siafem). 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAIA, R.T. *Lavagem de dinheiro (lavagem de ativos proveniente de crime): anotações às disposições criminais da Lei nº 9.613/98*. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENDRONI, M.B. *Crime de lavagem de dinheiro*. 2ª Ed., Atlas, 2013.

NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, L.M, Filho, A.D. *Curso básico de auditoria*. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PADOVEZE, C.L. *Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil*. 5ª.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PRADO, L.R. O novo tratamento penal da lavagem de dinheiro (Lei 12.683/2012). *Revista Tribunais*, v. 101, n. 926, p. 401-436, 2012.

Resolução CNE/CES 02, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf) Acesso em junho de 2018.

RIBEIRO, C. *Rede de lavagem de dinheiro*. Acessado em maio de 2018. Disponível em Gazeta do Povo: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/rede-de-lavagem-de-dinheiro-movimentou-r-10-bilhoes-1xct61cttub3lv4t6b5586jbi>. 2014.

ROMERO, T.G. *Lavagem de capitais e cooperação jurídica internacional: A contribuição do GAFI*. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 160 p., 2017.

SILVA, J.L.R. MARQUES, L.F.B.; TEIXEIRA, R. Prevenção a lavagem de dinheiro em instituições financeiras: Avaliação do grau de aderência aos controles internos. *Base*, v. 8, n. 4, p. 300-310, 2011.

SOUZA, N.L.R. Lavagem de dinheiro nos termos da Lei 9.613/1998: função, criação, cumprimento, aspectos internacionais. *Revista do Mestrado em Direito*, v. 3, n. 2, p. 101-151, 2009.

VALENTE, G. *Lavagem de dinheiro movimentada cerca de R\$ 6 bi por ano, estima BC*, 2018. Acessado em maio de 2018. Disponível em O Globo: <https://oglobo.globo.com/economia/lavagem-de-dinheiro-movimentada-cerca-de-6-bi-por-ano-estima-bc-20483152>.

VÁS, D.A.D. SALES, E.N. O crime de lavagem de dinheiro e as responsabilidades do contador. *Revista Linceu online*, v. 5, n. 1, p. 29-44, 2015.

## APÊNDICE A – Questionário de Pesquisa

Questionário				
<p>Prezado aluno, esta pesquisa acadêmica tem como objetivo verificar a percepção dos discentes de Ciências Contábeis da UnB sobre ‘Lavagem de dinheiro’. Esta pesquisa servirá como subsídio para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Ciências Contábeis o aluno Ramiro Nicolodi Gomes, Matrícula nº 12/0040778, sob orientação da Profª. Ms. Fernanda Jaqueline Lopes. O tema é associado a nova resolução CFC nº 1.530/2017 que regulamenta os procedimentos sobre a lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos, dentre outros, relacionados à atividade contábil neste tema. O critério selecionado para responder este questionário será para o aluno que já atingiu ao menos 60% dos créditos, ou seja, 120. As informações aqui prestadas terão caráter sigiloso e serão utilizadas apenas para fins acadêmicos.</p>				
Semestre em curso		Gênero	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino
Idade	<input type="checkbox"/> Menores de 18 anos	<input type="checkbox"/> De 18 a 20 anos	<input type="checkbox"/> De 21 a 25 anos	
	<input type="checkbox"/> De 26 a 35 anos	<input type="checkbox"/> Maiores de 35 anos		
Marque as matérias que você já cursou ou está cursando	<input type="checkbox"/> Auditoria I	<input type="checkbox"/> Auditoria II	<input type="checkbox"/> Análise Econômica Financeira I	
	<input type="checkbox"/> Análise Econômica Financeira II	<input type="checkbox"/> Controladoria	<input type="checkbox"/> Teoria Contábil	
	<input type="checkbox"/> Contabilidade de Companhias Abertas	<input type="checkbox"/> Análise de Liquidez		
	<input type="checkbox"/> Controle e Avaliação da Gestão Pública			
<p>Nos anos 80 começou uma mobilização dos países que compunham, na maior parte, a ONU e OCDE em unir esforços para coibir o avanço do crime organizado que utilizavam da lavagem de dinheiro o seu principal instrumento para colocar os recursos financeiros em circulação. O primeiro grupo a ser criado foi o Grupo de Ação Financeira (GAFI), o qual é uma entidade intergovernamental estabelecida em 1989. No Brasil foi criado via Ministério da Fazenda o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o qual foi instituído pela Lei 9.613, de 1998, e atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, posteriormente, alterada pela lei 12.683/2012. Nesse contexto, o CFC lançou a resolução de nº 1.530 em setembro de 2017 que regulamenta os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para o cumprimento das obrigações previstas nessas duas leis citadas.</p>				
<p>Nas perguntas de 1 a 4, responda SIM ou NÃO. Se sua resposta for SIM, indique o meio em que foi descoberto.</p>				
1A) Você já ouviu falar da Resolução nº 1.530 do CFC?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
1B) Se sim, onde?		<input type="checkbox"/> UnB	<input type="checkbox"/> Internet	
		<input type="checkbox"/> Estágio/Trabalho	<input type="checkbox"/> Televisão/Rádio	
2A) Durante a graduação, você já ouviu falar do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi)?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

2B) Se sim, onde?	<input type="checkbox"/> UnB <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Estágio/Trabalho <input type="checkbox"/> Televisão/Rádio
3A) Durante a sua graduação, você ouviu falar do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3B) Se sim, onde?	<input type="checkbox"/> UnB <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Estágio/Trabalho <input type="checkbox"/> Televisão/Rádio
4A) Durante a graduação você participou de debates ou trabalhos acadêmicos sobre a lavagem de dinheiro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4B) Se sim, onde?	<input type="checkbox"/> UnB <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Estágio/Trabalho <input type="checkbox"/> Televisão/Rádio

Responda as perguntas de 5 a 12 considerando uma escala de 1 a 5, onde:

- (1) Discordo completamente  
(2) Discordo parcialmente  
(3) Não possuo opinião formada  
(4) Concordo parcialmente  
(5) Concordo completamente

5) O contador deve atuar na área de combate à lavagem de dinheiro?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
6) O tema “lavagem de dinheiro” é fundamental para a formação do contador?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
7) Durante a graduação o tema “lavagem de dinheiro” foi abordado?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
9) Do que foi visto na graduação foi suficiente para a compreensão sobre o tema lavagem de dinheiro?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
10) Do que foi visto na graduação, qual a sua segurança para atuar na área de combate à lavagem de dinheiro?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
11) O contador com especialização na área de lavagem de dinheiro seria mais valorizado e melhor remunerado?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
12) O combate à lavagem de dinheiro é relevante para o mercado?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5

8) Em quais matérias o tema “lavagem de dinheiro” foi abordado?

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Auditoria I                            | <input type="checkbox"/> Auditoria II        | <input type="checkbox"/> Análise Econômica Financeira I |
| <input type="checkbox"/> Análise Econômica Financeira II        | <input type="checkbox"/> Controladoria       | <input type="checkbox"/> Teoria Contábil                |
| <input type="checkbox"/> Contabilidade de Companhias Abertas    | <input type="checkbox"/> Análise de Liquidez |   |
| <input type="checkbox"/> Controle e Avaliação da Gestão Pública |  |   |